

## **A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO PARÁ: A EXTINÇÃO DO CURSO MÉDIO NORMAL**

**MONTEIRO**, Albêne Lis Monteiro - UEPA – albenelis@uol.com.br

**NUNES**, Cely do Socorro Costa – UEPA- cely@uepa.br

**GT:** Formação de Professores/nº 8

**Agência Financiadora:** CNPq/UEPA

### **1- O PERCURSO METODOLÓGICO**

Este trabalho é fruto da pesquisa “O Curso Médio Normal no Estado do Pará: motivações e aspirações profissionais dos alunos”, organizado para responder a seguinte questão: quais razões justificam a extinção do Curso Médio Normal pelo poder público estadual do Pará? A pesquisa desenvolveu-se na abordagem quanti-qualitativa de tipo descritivo-analítica com o uso do enfoque interpretativo.

Contactamos com a Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará - SEDUC, Conselho Estadual de Educação - CEE e algumas escolas que oferecem o Curso Médio Normal localizadas na capital e no interior do Estado para obtermos documentos que expressassem a política de extinção do Curso e pudéssemos nos basear para proceder à análise. Ao inventariarmos as Resoluções do CEE do Estado tivemos acesso a Resolução nº 271, de 02/5/2000 e o Ofício Circular nº 05/2003 de 18/02/03, expedida pela Diretoria de Ensino da SEDUC, que serve de base para o Estado fundamentar o processo de “desativação gradativa” do Curso.

Como grande parte dos sujeitos entrevistados argumenta que um dos motivos da extinção foi o cumprimento do Art. 62 e 87, § 4 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 optamos por analisar documentos oficiais do governo federal e estadual que expressam normas para o Ensino Médio Normal, a saber: Documentos do Governo Federal: a) LDB 9394/96; b) Parecer CNE/CEB nº 01/1999, de 29/01/1999; c) Resolução CEB/CNE nº 02, de 10/4/1999 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais de Ensino Fundamental, em nível médio, modalidade normal; d) Lei nº 10.172/2001, cria o Plano Nacional de Educação; e) Resolução CNE/CEB nº 01, de 20/8/2003, que dispõe sobre os direitos dos profissionais da educação com formação em nível médio, modalidade Normal; f) Pareceres do CNE/CEB nº 01/2003 e 03/2003; e Documentos da esfera estadual: a) Resolução nº 271 do CEE, de 02/5/2000; b) Revitalização do Curso Ensino Médio Normal: o IEEP como espaço

de construção e reconstrução de conhecimento na formação de professores do Estado do Pará; c) Ensino médio/SEDUC; d) Ofício Circular nº 05/2003 -SEDUC/SAEN.

Concomitante realizou-se um levantamento na SEDUC e no Programa DATAESCOLA do MEC/2002 objetivando mapear em quais Municípios o Estado oferece o Curso Médio Normal nos anos de 2000 a 2002, buscando identificar números de estabelecimentos de ensino e números de alunos matriculados. Os dados nos possibilitaram constatar os municípios que oferecem o referido Curso; a natureza desta oferta (regular e modular), número de estabelecimento de ensino e de alunos matriculados por série e turno. O censo educacional do INEP foi objeto de consulta para realizar tal levantamento. A justificativa de centrarmos a pesquisa em estabelecimentos de ensino público vem em decorrência do MEC/INEP (2004, p. 8) afirmar que o setor público é o grande detentor da formação de professores em nível médio no país.

Os municípios priorizados para coleta de dados contemplam três Mesorregiões: a) Belém: Belém (01 escola); Ananindeua (02 escolas); Barcarena (01 escola) e Castanhal (01 escola); b) Nordeste Paraense: Abaetetuba (01 escola) e c) Baixo Amazonas: Santarém (01 escola). Na pesquisa de campo, realizada por meio da entrevista semi-estruturada junto a sete gestores e doze professores de sete escolas, resgatamos os fundamentos desta política que nos possibilitaram analisar as razões que justificam a extinção do Curso Médio Normal.

Os dados documentais e empíricos foram organizados e analisados segundo eixos temáticos: A Escola Normal como política de investigação científica; A política de extinção do Curso Médio Normal e a universitarização da formação de professores da educação básica e a defesa da manutenção da oferta do Curso Médio Normal no Estado do Pará.

## 2- A ESCOLA NORMAL COMO POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

A formação de professores no Brasil via Escola Normal, no âmbito do ensino médio, foi objeto de inúmeras pesquisas nas últimas décadas do século XX. Entre estas pesquisas podemos destacar os estudos de Brzezinski (1987); Lelis (1989); Gonçalves e Pimenta (1990); Novaes (1992); Oliveira (1994); Cavalcante (1994); Pimenta (1994), constituindo-se em um acervo bibliográfico de grande referência pela qualidade e complexidade das obras no momento em que registram a história desta formação. No Pará, destacamos os estudos desenvolvidos por ISEP (1989) e Vasconcelos *et al* (1992).

Ressaltamos que este período foi muito profícuo em termos de pesquisas acerca da Escola Normal tendo em vista a necessidade de se compreender as alterações de conteúdo e forma impostas à formação inicial de professores mediante a substituição da Escola Normal (LDB 4.024/61) pela Habilitação Magistério (LDB 5692/71). A revogação dessa Lei, com a promulgação desta, não altera o nível em que esta formação é exigida, continuando a mesma no âmbito do ensino médio.

Essas pesquisas nas diferentes especificidade, diversidade e amplitude, privilegiaram questões acerca da historicidade; aspectos legais; dimensões pedagógicas, metodológicas; centradas nos alunos, nos docentes, na profissão professor e na carreira do magistério na tentativa de identificar os limites e as possibilidades desta formação no seu tempo. O registro destes estudos constitui-se em uma verdadeira cartografia da formação de professores oferecida no âmbito do Ensino de 2º Grau (Habilitação Magistério), merecedora de novos olhares se quisermos compreender com mais profundidade a sua trajetória e transformação em Curso Médio Normal, com o advento da LDB 9394/96, e a sua extinção na atualidade, em grande parte dos estados brasileiros tendo em vista a tendência da universitarização desta formação.

Afirmamos que o final do século XX testemunha a valorização e produção de pesquisas e estudos da Habilitação Magistério consolidando-se como objeto de investigação no campo educacional, sem percebermos, esta mesma tendência na atualidade, o que nos faz indagar: quais motivos levaram a retração destes estudos na presente década?<sup>1</sup>

A despeito desta retração atual julgamos ser importante continuar a investir em estudos sobre a Escola Normal no sentido de buscar elementos que nos ajudem a compreender com mais consistência e que dêem conta de sua historicidade, identidade e finalidades que busquem contribuir para o debate da formação de professores das séries iniciais de escolarização no Brasil realizada na modalidade Médio Normal vez que:

a) a LDB 9394/96 admite como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio normal (art. 62), portanto, a referida Lei dá legalidade a esta formação; b) é a única modalidade de educação profissional em nível médio que a Lei reconhece e identifica; c) é uma oportunidade de acesso a cursos de formação inicial para grande parte dos alunos

---

<sup>1</sup> Cf. Feldens (1989); Silva (1991); Warde (1993); André et al. (1999); André (2001) e Ramalho et al. (2002).

egressos do ensino fundamental que desejam construírem-se como professores, sem possibilidade de acesso à educação superior em virtude das desigualdades de oportunidades educacionais no país; d) é necessária em muitas regiões do país devido à ausência e a timidez do ensino superior em diversos contextos; e) esta modalidade está sendo extinta de maneira gradativa pelos sistemas estaduais de ensino sem considerarem as demandas e necessidades formativas locais; f) em estudos realizados com alunos de cursos de licenciatura, “o único aspirante ao magistério que ingressa no ensino superior com opção clara pelo ofício de ensinar é o aluno dos cursos de magistério de primeira a quarta série do ensino fundamental” (MELLO apud UNESCO, 2004, p. 35).

Por outro lado, os dados estatísticos evidenciados por Romanelli (1993, p. 163) mostram que esta formação consolidou-se em quase todas as capitais chegando a ter nos anos de 1949, 540 e 1993, 5.572 Escolas Normais (MEC/SEF, 1999, p. 34-35).

Todavia, o número de alunos matriculados no Curso Médio Normal, decresceu no período de 1989 a 1997, segundo os dados estatísticos do MEC/SEF (op. cit). A comparação dos percentuais estatísticos evidencia que a matrícula neste nível de ensino, em 1997 chegou a 826.574, com decréscimo de 1,5% em relação ao ano de 1996, que registrou 839.487 alunos matriculados. O número de estabelecimentos de ensino que ofereciam o referido Curso sofreu um decréscimo de 3,6% no período de 1993 a 1997, principalmente dos estabelecimentos privados situados nas capitais brasileiras. De um total de 5.572 estabelecimentos em 1993, registrou-se, em 1997, 5.370 e em 2002, 2.641 (MEC/SEF, op. cit e MEC/INEP, op. cit). O número de estabelecimento de ensino que oferecia esta formação foi representativo no Brasil no período de 1992 a 1994, apresentando os maiores índices de crescimento da década de 90 do século passado.

O ano de 1997, um ano após a promulgação da LDB 9394/96, inaugura a gênese da diminuição e extinção deste Curso sob a justificativa do que apregoa o § 4º do art. 87, no título Das Disposições Transitórias que estabelece “Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço”.

Por sua vez, os dados oficiais do Censo Escolar de 2002 (MEC/INEP, op cit, p. 8), demonstram que neste ano existiam 2.641 escolas de nível Médio Normal no país, das quais 2.050 eram públicas. A grande maioria dessas escolas (englobando públicas e

privadas) localizava-se na região Nordeste com 1.174 estabelecimentos de ensino, atendendo 194.090 alunos, que representava 53% das matrículas de nível médio no Brasil. A região Norte possuía 281 escolas que oferecia o referido Curso, sendo 270 públicas e 11 privadas, com um total de 41. 809 alunos matriculados. É a região onde apresentava a segunda menor oferta se comparada com as demais do Brasil: nordeste (1.174), sudeste (728), sul (296), centro-oeste (162).

Quando comparamos a oferta do Curso Médio Normal em 1997 desenvolvidos por 5.370 estabelecimentos de ensino com a de 2002, em que 2.641 estabelecimentos ofereciam a referida modalidade de ensino em que observamos a diminuição da oferta do Curso em 2.729 escolas em um tempo de 05 anos, o que representa um percentual de mais de 50%. Tais escolas passaram a oferecer só o ensino médio. A redução do número de estabelecimentos que oferecem o Curso Médio Normal, público ou privados é uma constatação verossímil que se acentuou nos últimos anos da década de 90 e início da década de 2000 no Brasil e também no Estado do Pará.

O Estado do Pará possuía, em 2000, 32 estabelecimentos de ensino na capital (IEEP, 2004, p. 1) e o referido curso estava presente em todos os 143 municípios paraenses por meio da oferta na modalidade regular e pelo Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME, nos municípios onde não havia professores qualificados. Em 2004 e 2005 esta oferta toma outra configuração, como demonstramos no quadro abaixo:

CURSO MÉDIO NORMAL	2004	2005
Nº municípios	79	75
Alunos matriculados	4.656	2.490

FONTE: [www.seduc.pa.gov.br/censo/relatório](http://www.seduc.pa.gov.br/censo/relatório). acessado em 13/02/2006.

Quais razões justificam a extinção de tal Curso pela SEDUC/PA? Será que a atual LDB tem sido utilizada pela SEDUC/PA para fundamentar a política de extinção do Curso Médio Normal a partir de 2003, garantido apenas a terminalidade dos estudos aos alunos matriculados em 2003? Esta justificativa pode ser uma das respostas, pois seu teor é analisado pelo MEC/INEP (2004, p. 7) conforme observamos abaixo:

Para as escolas que oferecem magistério de nível médio, a série histórica das estatísticas mostra que a tendência de crescimento observada no período de 1991/1996 sofreu uma significativa inversão no período de 1996/2002, com a redução pela metade do número de escolas e da quantidade de matrículas, efeito

este que pode ser atribuído claramente à entrada em vigor da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que apontava para a progressiva exigência de formação em nível superior para todos os professores.

Destacamos que alguns estados brasileiros, como São Paulo, Minas Gerais, Ceará e Goiás extinguiram a oferta do Curso Médio Normal, ancorados no artigo referido anteriormente, desobrigando-se da oferta desta formação por entenderem, de maneira equivocada, que a formação certificada por este Curso não dá mais validade para o ingresso e a permanência na carreira docente.

No Pará, muitos gestores das escolas pesquisadas acabaram por reproduzir este equívoco, reforçado pelo Ofício Circular SEDUC-DEME nº 05/2003 de 18/02/2003 encaminhado a todas as escolas Normais do Pará, cuja **justificativa** se ampara na lei vigente, Art. 62 e 87; na redução da oferta da Habilitação Magistério na rede estadual, capital e interior desde 1997; na baixa procura por vagas no Curso Normal nos anos de 2001 e 2002; na expansão do ensino Médio na rede pública e na desativação gradativa a partir de 2003 nos municípios que não registrassem a presença de professores leigos.

No site da SEDUC/PA acessado em 14/02/06, a Secretária Adjunta de Ensino expôs as justificativas para a desativação gradativa do Curso: 1- estabelecimento de prazo para habilitar professores em nível superior; 2- O mercado de trabalho não ser atrativo para os alunos concluintes do Médio Normal; 3- A formação em nível superior passou a ser uma exigência para ingresso, por meio de concurso, no quadro permanente das instituições públicas; 4- Oferta de vagas ser superior a demanda para o referido curso.

Assim se expressa a referida Secretária “[...] não foi uma decisão isolada, se apoiou na formação continuada de professores não habilitados para o exercício da docência e na implementação do Grupo de Ensino Médio Modular (GEEM) em todos os municípios do Estado [...]”<sup>2</sup>.

Contribuiu para esse entendimento argumentos de pesquisadores que reforçam a idéia de que o Curso é provisório, como observamos no fragmento abaixo, revelando que esta questão não foi bem e amplamente debatida no cenário educacional brasileiro:

---

<sup>2</sup> O GEEM é uma política educacional do Estado do Pará implementada nas localidades onde o poder público não oferta o ensino médio regular.

Os tradicionais cursos normais de nível médio foram apenas admitidos como formação mínima (art. 62), e por um período transitório, até o final da década da educação (ano de 2007) (Título IX, art. 87, parágrafo 4) (TANURI, 2000, p. 61).

Esta tendência nacional e local levou o MEC/CNE/CEB a pronunciar-se a respeito do equívoco de interpretação da Lei 9394/96, conforme revela o Parecer nº 03/2003 (p. 2) que transcrevemos:

Por meio desta redação de significado pouco preciso muitas pessoas foram levadas a pensar que após 10 anos da promulgação da Lei o acesso e a permanência em funções docentes passasse a ser prerrogativa exclusiva de professores com formação em nível superior. Esta interpretação, apesar de muito difundida, não resiste uma análise da legislação que serve de referência (§ 4 Art. 87).

Nessa polêmica de retração/extinção do Curso Médio Normal é preciso observar a referida Lei em seu Art. 62 que legalmente define o patamar mínimo para o exercício da docência das séries iniciais de escolarização:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério da educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Além disso, a Resolução do CNE/CEB n 01/2003 de 20/08/2003, aprovada na gestão do Ministro da Educação Cristovam Buarque, deixa claro, que mesmo depois de 2006, está garantido o direito constitucional de acesso e permanência dos professores diplomados pelo curso médio normal a carreira do magistério conforme transcrevemos:

As pessoas que foram legalmente habilitadas para o exercício do magistério por força de ato jurídico perfeito têm assegurado o reconhecimento de seu título profissional por toda a vida, tendo incorporado irreversivelmente essa prerrogativa a seu patrimônio pessoal, não podendo ser impedidos de exercer a profissão docente na esfera da habilitação específica. (p. 7).

No nosso ponto de vista, a extinção gradativa do Curso Médio Normal no Pará é um equívoco se tomarmos como referência que as condições estruturais e conjunturais da sociedade paraense produzem diferentes níveis educacionais, de desenvolvimento e industrialização nas mesorregiões. A realidade educacional paraense evidencia que em muitas localidades distantes das sedes dos municípios pouco está presente a oferta do ensino Médio Normal e o médio regular na zona rural<sup>3</sup>, embora esteja implantado em 136

---

<sup>3</sup> Somente em 2002, na gestão do Governador Almir Gabriel, a SEDUC, conseguiu oferecer o ensino médio em todas as sedes (zona urbana) dos 143 municípios paraenses, sem atender a demanda dos alunos egressos,

municípios de um total de 143. Ademais, a universalidade da educação básica não deixou de ser uma conquista meramente constitucional; a formação do professor para as séries iniciais de escolarização no ensino superior continua como um desafio - uma utopia norteadora - em face da timidez da oferta do setor público se comparado ao da iniciativa privada no cenário educacional paraense.

Os dados estatísticos do MEC/Censo Escolar de 2001, mostra a existência de 86.070 professores leigos, em sala de aula, atuando em turmas de creches, alfabetização, pré-escolar, 1ª a 4ª série do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, que precisam da formação em nível médio, destes 15.499 situam-se na região norte e 52.035 na região nordeste. Estes dados por si justificariam a permanência do curso médio normal com projetos pedagógicos reformulados, inovadores e de qualidade. Essa idéia é defendida pelo relator no Parecer nº 03/2003 (CNE/CEB, p. 4) que corrobora com nossa análise quando manifesta que:

A escola normal de nível médio, de saudosa memória em muitos lugares, ainda se faz necessária em nosso país e não é possível dizer o contrário senão sob o risco de incorrer em equívoco graves.

Argumentamos que não somos contrários aos investimentos de criação e expansão de cursos de formação inicial de professores para a escola básica no âmbito do ensino superior. Segundo os dados estatísticos do MEC/INEP (2004, p. 11) relativos ao número de cursos de licenciaturas ofertados no Brasil em 2002, existem 5.880 cursos, dos quais 3.116 estão na rede pública e 2.764 na rede privada, o que representa um aumento de mais de 50% se compararmos com os dados de 1991, cuja oferta foi de 2.512. No Estado do Pará, inúmeras instituições de ensino superior paraenses e de outros estados estão presentes nos mais diferentes municípios, de forma concomitante ou não, com a oferta de cursos de licenciaturas nas mais diferentes áreas de conhecimento, sem contudo, minimizar esta grande demanda formativa.

No que se refere à polêmica da retração do número de estabelecimentos de ensino bem como do número de alunos matriculados na modalidade Médio Normal, a LDB 9394/96, em seu art. 88 e de forma específica a Resolução do CNE/CEB nº 01/2003,

---

do ensino fundamental, residente em localidades distantes da sede. As grandes distâncias geográficas entre estas são impeditivas para a terminalidade da educação básica.

aprovada pelo Ministro da Educação, Cristovam Buarque, deixam claro, que depois de 2006, será permitido o exercício da docência da educação infantil e séries iniciais de escolarização aos professores com o Médio Normal, inclusive para ingresso na carreira.

Entendemos que os objetivos desta pesquisa se revelam de fundamental importância visto que o Curso Médio Normal é considerado pela sociedade paraense como uma primeira instância formadora de professores das séries iniciais de escolarização e para muitos alunos que residem em diversos municípios do Pará, esta é a principal, se não a única oportunidade de formação (profissional) inicial de professores.

Outra possibilidade de resposta à pergunta formulada anteriormente pode estar de maneira hipotética vinculada à falta de capacidade da escola normal em atrair candidatos para o ingresso na carreira docente, revelado pela baixa procura de alunos egressos do ensino fundamental ao curso. Como os alunos que ingressam no ensino médio tornaram-se mais jovens, segundo as estatísticas oficiais que analisam a diminuição da distorção idade-série no Brasil e no Pará, supomos que para a SEDUC, o Curso demonstra incapacidade de atrair jovens a uma profissão pouco sedutora, não competitiva em termos salariais, desvalorizada social e profissionalmente. Sem demanda, justificam os gestores máximos da educação estadual, é necessário diminuir o número de turmas, turnos e de escolas que oferecem tal formação. Extingui-lo foi a melhor saída.

### 3- A EXTINÇÃO DO CURSO MÉDIO NORMAL E A UNIVERSITARIZAÇÃO DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA: O QUE REVELAM OS DOCUMENTOS E OS SUJEITOS DA PESQUISA

O debate, na primeira metade década de 90, de qual nível vai se dar à formação de professores, para as séries iniciais de escolarização, se ensino médio e/ou superior, deixou de ser polêmico com a vigência da LDB nº 9394/96, quando define preferencialmente, em nível superior e sublinha a possibilidade de ser oferecida na modalidade Normal, revelando-se em uma conquista tardia se considerarmos o cenário americano e europeu. O debate migrou para qual instituição e qual curso faria esta formação no ensino superior no momento em que a Lei estabelece a diversificação das instituições formadoras, com a criação dos Institutos Superiores de Educação, e a diferenciação de cursos superior de formação de professores, com a criação do Curso Normal Superior no cenário brasileiro, iniciando-se o fenômeno da universitarização da formação de professores no Brasil.

A exigência da formação em nível superior inaugura um outro debate que pode ser denominado de “universitarização da formação inicial de professores” (FREITAS, 2004, MAUÉS, 2005), desencadeado pelo Art. 62 da referida Lei.

O Artigo 63, ao regular o Artigo 62, estabelece que esses Institutos manterão, entre outros, cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o Curso Normal Superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental (inciso I). No início da vigência da Lei, formar o professor no ensino superior era um consenso nacional, mas formar fora da ambiência universitária e dos Cursos de Pedagogia tem se constituído em grandes dissensos que continua a ser enfrentado pelos educadores e pelas instituições formadoras.

O impacto destes artigos nos professores e nas agências empregatícias do setor educacional público aliado ao artigo 87, § 4º, tem desencadeado como consequência uma política de extinção do Curso Médio Normal em todo o Brasil, em um efeito cascata, assumida pela SEDUC/Pará em 2003. Os Secretários de Estado de Educação que se sucederam, mantiveram tal determinação e em 2006 a oferta limitou-se a atender a última série (4º ano) deste Curso. Esta extinção ampara-se na Resolução do CEE do Pará nº 271, de 02/5/2000 que dispõe sobre o funcionamento do Curso Médio Normal quando afirma:

Art. 1 – Curso Normal em nível médio destinado à formação de professores para atuar na educação infantil e nas quatro primeiras séries, ciclos ou etapas correspondentes do ensino fundamental, previsto no artigo 62 da Lei Federal 9394/96, será admitido no Sistema de Ensino do Estado do Pará, enquanto for insuficiente o número de docentes provenientes do Ensino Superior e até esgotar-se prazo legal estabelecido para tal.

O teor do referido artigo expressa a condição e o tempo para a oferta do Curso Médio Normal: enquanto for insuficiente o número de docentes formados no Ensino Superior e o término da década de educação (2007). Este tempo de duração atesta sua provisoriade e abre caminho para um processo irreversível tardio no Estado denominado de universitarização da formação do professor.

Outra consequência, reforçada pelo erro de interpretação dos artigos citados anteriormente, foi a busca desenfreada pelos professores, em exercício, aos cursos de licenciatura, obrigados a se qualificarem conforme “exigência da Lei”. Para se adequar a ela as prefeituras estabeleceram parcerias com as instituições de ensino superior no sentido de qualificar seus professores, instalando-se um verdadeiro “mercado formativo” no

Estado, cujos preços variavam conforme o formato do currículo dos Cursos. O processo de universitarização da formação de professores, no Pará, parte da compreensão de que é preciso elevar o nível e melhorar esta formação para garantir o sucesso escolar dos alunos paraenses.

Os Cursos realizados, no Estado, por meio de convênios firmados entre Secretarias de Educação (municipal/estadual) e instituições formadoras (universidades) caracterizam-se, em geral, como cursos rápidos; de curta duração; realizados com uma carga horária de aula diária intensiva e desumana; propagadores de conteúdos simplistas; com disciplinas reduzidas e trabalhadas de forma fragmentadas; ofertados nas férias escolares dos professores; contabilizando um determinado tempo do exercício profissional do professor como carga horária do curso, cujo formato curricular tende a evidenciar uma qualidade duvidosa em termos de formação, aligeirando-a ao priorizar a certificação docente em detrimento da qualidade. Tal formato tem contribuído, como nos afirma Freitas (2004, p. 90) para a fragilização e degradação da formação e da profissão do magistério.

Acrescentamos a essas conseqüências o fato das agências empregadoras de professores, entre elas a SEDUC, exigir como condição para o ingresso na carreira docente a formação em nível superior, o que inviabiliza ainda mais a permanência da oferta do Curso Médio Normal. A Resolução nº 271/2000 do CEE, abaixo, reproduz este equívoco:

Art. 9 - Concluídos os 10 (dez) anos da vigência da Lei Federal 9394/96, em 20 de dezembro de 2006, somente serão admitidos professores habilitados em Nível Superior para atuar nos diversos níveis de ensino.

Nessa polêmica é preciso observar a LDB 9394/96 em seu art. 62 que flexibiliza a formação em nível médio e superior ao definir o patamar mínimo para o exercício da docência das séries iniciais de escolarização (Médio Normal) e o patamar desejável/ideal: ensino superior. A Lei não deixa margem para dúvidas, reflete o Relator do Parecer nº 03/2003 do CNE/CEB (p. 2) quando esclarece:

Aqueles que freqüentam um curso Normal, de nível médio, praticam um contrato válido com a instituição que o ministra. Atendidas as disposições legais pertinentes, a conclusão desse curso conduz a diploma que, por ser fruto de um ato jurídico perfeito, gera direito. No caso, o direito gerado é a prerrogativa do exercício profissional, na educação infantil e nos anos iniciais de escolarização. Os professores que lograram obter formação de nível médio, na modalidade Normal incorporam a seu patrimônio individual a prerrogativa do magistério.

Nossa Constituição Federal, a Lei Maior de nosso país, diz que o ato jurídico perfeito gera direito adquirido, e que a lei não pode prejudicá-lo.

Nesta lógica de raciocínio, há documentos emitidos pelo governo federal que ratificam a permanência da oferta do Curso Médio Normal, entre eles podemos citar:

a) Resolução CNE/CEB nº 03 que fixa Diretrizes para os novos Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme se observa no Art. 4 inciso I; b) Lei nº 10.172 - Plano Nacional de Educação, item 10.3, meta 7 e 10; c) Resolução do CNE/CEB nº 01/2003 de 20/08/2003, que dispõe sobre os direitos dos profissionais da educação com formação na modalidade médio normal, aprovada na gestão do Ministro da Educação, Cristovam Buarque, que afirma mesmo depois de 2007, está garantido o direito constitucional de acesso e permanência dos professores diplomados por esta modalidade à carreira do magistério, pondo fim a polêmica sobre a exigência exclusiva de se formar o professor no ensino superior, entendimento este que a referida LDB não contempla. O Relator ressalta:

As pessoas que foram legalmente habilitadas para o exercício do magistério por força de ato jurídico perfeito têm assegurado o reconhecimento de seu título profissional por toda a vida, tendo incorporado irreversivelmente essa prerrogativa a seu patrimônio pessoal, não podendo ser impedidos de exercer a profissão docente na esfera da habilitação específica. (p. 7).

Alguns gestores das escolas públicas que ofertam o Curso Médio Normal no Estado revelam que desconhecem qualquer tipo de normativa estadual que ampare tal extinção supondo que as razões estejam baseadas em uma interpretação equivocada dos artigos 62 e 87 da LDB por parte dos gestores máximos desta Secretaria, já que nenhum estudo foi realizado pela SEDUC que desse visibilidade às justificativas, razões e motivos que fundamentaram tal decisão, assim como, nenhum debate foi deflagrado na comunidade educacional paraense sobre o impacto desta política educacional para o Estado. Os educadores paraenses manifestam suas insatisfações:

A partir da Lei muitas foram as interpretações sobre a validade da modalidade Médio Normal [...]. Com a revogação das Leis 5692/71 e 7044/82, o Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria Executiva de Educação, iniciou a partir de 1997, uma desaceleração nos cursos técnicos profissionalizantes com vistas a extinção gradativa dos cursos com bases nessas leis. Assim, o Curso Técnico em Magistério foi amplamente atingido, pois, mesmo sem ter um estudo de demanda ou pelo menos uma visão geral da necessidade de formação de professores na

capital e interior do Estado, a SEDUC promoveu a extinção do curso. (IEEP, p. 01, 2004).

A situação criada pela SEDUC, ao interpretar de forma incorreta esses artigos demonstra que a realidade educacional paraense, vai em direção contrária ao que prescreve o Parecer nº 03/2003 (CNE/CEB, p.4). A análise realizada da política de extinção do Curso Médio Normal evidencia um desserviço educacional se considerarmos que a formação de professores da educação básica em nível superior, como deseja a LBD 9394/96, é um desafio a ser conquistado ao longo prazo no Estado do Pará, vez que a oferta destes cursos ainda é ínfima; concentra-se em poucas cidades com poder econômico relativo (não é eqüitativa/mal distribuída); é irregular, temporária, assistemática e eventual conforme as políticas de cada IES, evidenciando verdadeiras assimetrias em termos de espaços geopolíticos formativos.

#### 4- EM DEFESA DA MANUTENÇÃO DA OFERTA DO CURSO MÉDIO NORMAL NO ESTADO DO PARÁ

Dadas estas posições, entendemos que a demarcação do território da formação do professor para as séries iniciais de escolarização não pode se resumir a uma questão apenas de opção: Ensino Superior e/ou Curso Médio Normal? Esta não é a questão de fundo.

A questão principal traduz-se pela exigência e materialização de cursos de formação inicial de professores de qualidade frente às diversas críticas feitas aos mesmos, que não têm superado seus equívocos e limitações: - cursos propedêuticos, que dicotomizam a relação teoria-prática no processo de construção de conhecimento, desvinculados da realidade concreta das escolas, produzindo profissionais desprovidos de fundamentação teórico-metodológica e de competência formal e política para o exercício do trabalho docente. Ou seja, a construção de projetos pedagógicos de formação inicial com qualidade, no âmbito do Ensino Superior ou Médio, deve ter como fundamento a formação de um profissional competente em suas ações políticas, técnicas, teórico-metodológicas com o intuito de sedimentar no interior da escola básica um trabalho docente de qualidade na perspectiva de criar nova cultura de valorização de formação de professores.

O compromisso com a formação de um professor qualificado, competente no seu trabalho docente e nos desdobramentos daí advindos é um desafio que se coloca a esses cursos mediante a necessidade de mudança do quadro educacional paraense, em particular

no que se refere à qualidade do ensino da escola pública, para que possa atender de maneira satisfatória as exigências da sociedade paraense. A discussão do que seja um curso de formação inicial de qualidade levanta a questão do que é admissível, possível, legítimo e razoável para o exercício do trabalho docente. Independente do nível acadêmico em que se situa esta formação, é preciso "repensar novos conteúdos e novas formas de formar o professor; pensar novas formas de organizar a escola e os currículos de formação, para formar um professor que entenda a sua prática profissional, antes de tudo, como prática social" (PIMENTA, 1994, p.79).

Reconhecemos que a produção de um profissional de ensino competente em seu trabalho não se limita a esfera da formação inicial oferecidas pelas agências formadoras. As condições e os limites históricos e institucionais que envolvem os sistemas de formação inicial e o trabalho docente nas instituições de ensino impõem a necessidade da continuidade dessa formação. A formação inicial não pode ser entendida como um fim em si mesmo ou como se só ela pudesse dar conta de um conjunto de situações e habilidades que satisfizesse e contemplasse uma determinada formação para o exercício do trabalho docente, válida para qualquer contexto histórico-social. A dinâmica desta formação impõe a compreensão de que "não se deve pretender que a formação inicial ofereça 'produtos acabados', encarando-a antes como a primeira fase de um longo e diferenciado processo de desenvolvimento profissional" (GARCIA, 1992, p.55). NÓVOA (1992, p. 15-18) chama a atenção para a necessidade de pensarmos a formação de professores a partir de uma reflexão sobre a profissão docente: o desenvolvimento pessoal (produzir a vida do professor), o desenvolvimento profissional (produzir a profissão docente) e o desenvolvimento organizacional (produzir a escola) constituem a arena da formação do professor, onde, inexoravelmente, se produz a profissão docente. É nesta encruzilhada que o professor, ao longo de sua história, se forma.

Assim, considerando as diferentes oportunidades de acesso ao saber escolar, oferecidos nos cursos Médio Normal; o número expressivo de "professores leigos" no exercício do Magistério das séries iniciais de escolarização em muitas cidades paraenses; a desativação destes Cursos por parte da SEDUC; a timidez da oferta desta formação no ensino superior, a formação de professores para as séries iniciais de escolarização em nível médio ainda se justifica e clama por sua permanência. Tal justificativa, contudo, não pode

ser entendida como um argumento contrário aos investimentos da formação inicial do professor para a escola básica em nível superior, situando esta como conquista a ser concretizada dentro da história educacional paraense.

Em síntese, entendemos ser importante a manutenção da oferta do Curso Médio Normal no Estado do Pará. Julgamos que a permanência desse Curso se ancora nos seguintes argumentos: 1) a não oferta fere os direitos daqueles que desejam buscar tal formação; 2) do ponto de vista jurídico, nada impede a sua oferta; 3) é considerado pela sociedade paraense e comunidade acadêmica como uma primeira instância formadora de professores das séries iniciais de escolarização, portanto, recrutadora de alunos para as licenciaturas; e 4) para muitos alunos que residem em diversas localidades dispersas nos longínquos municípios paraenses, esta é a principal, se não a única oportunidade de formação (profissional) inicial de professores e possibilidade de ingresso no magistério da educação infantil e séries iniciais de escolarização.

#### REFERÊNCIAS

- ANDRÉ, M. A pesquisa sobre formação de professores no Brasil – 1990-1998. In: X ENDIPE: ensinar e aprender: sujeitos, saberes e pesquisa. X ENDIPE, RJ:DP&A, 2001.
- ANDRÉ, M. *et al.* Estado da arte da formação de professores no Brasil. In: Formação de profissionais da educação: políticas e tendências. Revista Educação e Sociedade, n 68/especial, Campinas: CEDES, 1999.
- BRZEZINSKI, Í. A formação dos professores para o início de escolarização. Goiânia: UCG/SE, 1987.
- CAVALCANTE, M.J. CEFAM: Uma alternativa pedagógica para a formação do professor. SP: Cortez, 1994.
- FELDENS, M. das G. A pesquisa em educação na formação de professores: contribuições e desafios. V ENDIPE, BH: 1989.
- GARCIA, C. M. A formação de professores: novas perspectivas baseadas na investigação sobre o pensamento do professor. 2. ed. Lisboa: D. Quixote, 1995.
- GONÇALVES, C. L.; PIMENTA, S. G. Revendo o ensino de 2º grau: propondo a formação de professores. SP: Cortez, 1990.
- IIEP. Revitalização do Curso Ensino Médio Normal: O IIEP como espaço de construção e reconstrução de conhecimento na formação de professores do estado do Pará. Belém, Pará, IIEP, 2004 (mimeo).
- ISEP – Série Caminhos da Educação. Fundamentos da Implantação. n° 01, Belém, 1989.
- \_\_\_\_\_. Série Caminhos da Educação. Documentos de Implantação. n° 02, Belém, 1989.
- LELIS, I. A. A formação do professor primário: da denúncia ao anúncio. SP: Cortez, 1989.
- LÜDKE, M. A pesquisa na formação do professor. IN: Anais do VII Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino – VII ENDIPE – v. 02, Goiânia, 1994.
- MAUÉS, O. As políticas de formação de professores: a universitarização e a prática. In: MAUÉS, O. e LIMA, R. (orgs). A lógica das competências na formação docente. Belém, EDUFPA, 2005.
- MEC/INEP. Estatísticas dos professores no Brasil. Brasília, MEC/INEP, 2004.
- MEC/SEF. Referências para a formação de professores. Brasília, MEC/SEF, 1999.

- MIZUKAMI, M. da G. N. A pesquisa sobre formação de professores: metodologias alternativas. Barbosa, R. L. L. (org). Formação de educadores: desafios e perspectivas. SP:UNESP, 2003.
- NOVAES, M. H. Professora primária: mestre ou tia. SP:Cortez:Autores Associados, 1992.
- NÓVOA, A. Formação de Professores e profissão docente. In: NÓVOA, António (org.). Os professores e a sua formação. Lisboa: Nova Enciclopédia: Publicações Dom Quixote, 1992 .
- OLIVEIRA, A. C. B. de. Qual a sua formação, professor? Campinas: Papirus, 1994.
- PIMENTA, S. G. O estágio na formação de professores: unidade teoria e prática? São Paulo, Cortez, 1994.
- RAMALHO, B. *et al.* A pesquisa sobre a formação de professores nos programas de pós-graduação em educação: o caso do ano 2000. Caxambu-MG, ANPEd, GT 08, 2002.
- ROMANELLI, O. de O. História da educação no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.
- SILVA, R. N. Formação de professores no Brasil: um estudo analítico e bibliográfico. SP: Fundação Carlos Chagas, REDUC, 1991.
- TANURI, L. M. História da formação de professores. In: ANPEd, Revista Brasileira de Educação, mai/jun/jul/ago, 2000, nº 14.
- UNESCO. O perfil dos professores brasileiros: o que fazem, o que pensam, o que almejam. UNESCO, SP:Moderna, 2004.
- VASCONCELOS, H. et al. A formação do professor para a escola básica no Pará. Belém-PA: UFPA, 1992.
- Warde, M. J. A produção discente dos programas de pós-graduação em educação no Brasil (1982-1991): avaliação e perspectivas. In: Avaliação e perspectivas na área de educação (1982-1991). Porto Alegre: ANPEd/CNPq, 1993.